



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 26 / 02 / 2016

LEI Nº 953/2016

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

~~José Antonio Assad e Faria~~
~~Prefeito Municipal~~

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário - MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de promover políticas de eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe o pleno exercício de seus direitos bem como sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do município.

Art. 2º - O referido Conselho terá por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 14 (quatorze) membros e igual número de suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 7 (sete) da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal entre os servidores dos órgãos voltados à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, casa da cidadania e gerência da mulher.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações femininas, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos da mulher.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes, após aprovação pela Câmara Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - O C.M.D.M. terá as seguintes competências:

- definir a política municipal de promoção e defesa dos direitos da mulher;
- acompanhar a implantação e operacionalização de programas, projetos e serviços de atenção à mulher, bem como condições de acesso de atendimento da população usuária nas diversas áreas: educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda, entre outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- promover a integração entre órgãos e entidades encarregados da operacionalização dessa política;
- solicitar, dos órgãos competentes, a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural da mulher em Ladário/MS;
- realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Mulher, com o objetivo de avaliar a situação dessa população no município e traçar diretrizes de atuação;
- participar da definição de dotações orçamentárias destinadas à execução de políticas de atenção à mulher;
- promover campanhas de conscientização e divulgação de assuntos relativos aos direitos da mulher;
- fiscalizar, por meio de comissão constituída para esse fim, as ações governamentais e não governamentais destinadas ao cumprimento de mecanismos legais, políticas e diretrizes aprovadas para que se atinjam os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - O C.M.D.M. será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito e a função de Conselheiro, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

Art. 9º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentar o C.M.D.M. e de 15 dias, contados da publicação da Lei, para nomear e dar posse a seus membros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário -MS, 16 de fevereiro 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delari Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Antônio Bandeira de Moura Neto
2º Secretário